



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Lei n. 841/2009

Em 29 de 10, 2009

José Antonio Assad e Faria
José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário para o Exercício Financeiro de 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal **José Antonio Assad e Faria**, no uso de minhas atribuições Legais, **sanciono**, a seguinte Lei.

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da seguridade Social do Município de Ladário – MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	24.470.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	738.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	147.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	210.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	23.194.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	179.700,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.530.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	1.500.000,00
TOTAL LIQUIDO	R\$	26.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 20.325.600,00 (Vinte milhões, trezentos e vinte cinco mil e seiscentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.674.400,00 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$	19.860.800,00
Despesas de Capital	R\$	6.039.200,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	26.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA	R\$	1.270.000,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	18.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.360.000,00
05 DEFESA NACIONAL	R\$	8.900,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.590.400,00
10 SAÚDE	R\$	4.084.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	8.434.200,00
13 CULTURA	R\$	162.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	125.000,00
15 URBANISMO	R\$	3.174.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$	100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

27 DESPORTO E LAZER	R\$	23.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.550.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	26.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	R\$	1.270.000,00
-----------------------------	------------	---------------------

B) PODER EXECUTIVO

01 - Prefeitura Municipal	R\$	12.032.600,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.084.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - FUNDEB	R\$	6.700.000,00
04 - Fundo Municipal Ação Social	R\$	1.500.400,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	R\$	79.000,00
06 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente	R\$	11.000,00
07 - Fundação de Esportes	R\$	23.000,00
08 - Fundo de Turismo e Meio Ambiente	R\$	200.000,00
09 - Fundo de Habitação Interesse Social	R\$	100.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III - Fica autorizado o Município a contratar Operações de Créditos nos termos do Art. 32 da lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

IV - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas;

V - Fica o município autorizado a suplementar Programas dos Fundos com recursos da União ou Estado, limitado aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com Recursos de Convênios na Área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo.

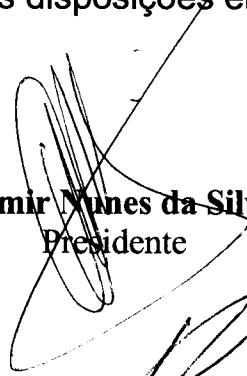
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

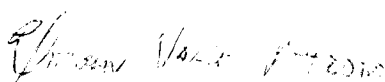
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programa aprovados nesta Lei.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Ladário – MS, 15 de dezembro de 2.009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1ª Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário